

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS Secretaria-Executiva Departamento de Supervisão e Gestão Estratégica

OFÍCIO SEI Nº 103/2024/MDIC

Ao Senhor **MÁRCIO ANDRÉ OLIVEIRA BRITO**Presidente

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

Assunto: Inmetro. Proposta de Transformação em Agência Reguladora.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 52315.102317/2023-34.

Senhor Presidente,

- 1. Cumprimentando-o, faço referência aos Ofícios nº 431/2023/Gabin-Inmetro, de 20/09/2023, e nº 688/2023/Gabin-Inmetro, de 15/11/2023, por meio dos quais a Autarquia encaminhou ao MDIC proposta de Medida Provisória que "dispõe sobre o Sinmetro, o Conmetro e o Inmetro, altera as Leis nº 5.966, 11 de dezembro de 1973, 9.933, de 20 de dezembro de 1999, 10.871, de 20 de maio de 2004 e 11.355, de 19 de outubro de 2016; 13.848, de 25 de junho de 2019 e dá outras providências", com o intuito de transformar o Inmetro em Agência Reguladora, acompanhado de reestruturação de cargos e carreiras do órgão.
- 2. A este respeito, restituo o processo para complementação de sua instrução processual, sem a qual não é possível a tramitação da proposta no âmbito do MDIC. Notadamente faz-se necessário o atendimento dos comandos presentes no Decreto nº 9.191, de 01/11/2017, que "estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República pelos Ministros de Estado", e na Portaria GM/MDIC nº 93, de 12/04/2023, que "disciplina a tramitação de propostas de tatos normativos e de expedientes sujeitos à apreciação do Ministro e do Secretário-Executivo, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços".
- 3. Mais objetivamente, o art. 30 do Decreto nº 9.191, de 2017 dispõe que as exposições de motivos deverão ser acompanhadas por: (a) proposta do ato normativo; (b) parecer jurídico e (c) pelo parecer de mérito e (d) pelos pareceres e manifestações complementares mencionados nos documentos anteriores. Os arts. 31 e 32, por sua vez, elencam o conteúdo mínimo que deve ser apresentado nesses documentos.
- 4. A Portaria GM/MDIC nº 93, 2023, por seu turno, dispõe que as propostas sujeitas à apreciação do Ministro do MDIC deverão observar os seguintes requisitos mínimos para serem submetidas ao Gabinete do Ministro:
 - a) expediente subscrito pela autoridade máxima da entidade vinculada ou supervisionada pelo Ministério, que deverá ser referendado pelo Diretor do Departamento de Supervisão e

Gestão Estratégica da Secretaria-Executiva;

- b) minuta do ato normativo;
- c) parecer da Procuradoria Federal Especializada, no caso das entidades vinculadas ;
- d) parecer de mérito, contemplando a motivação do ato e, quando couber, informação sobre eventual: urgência ou prazo limite para conclusão ou publicação do ato, apresentando sua motivação; e impacto fiscal ou restrição à gestão orçamentária e financeira.
- 5. Ao tempo em que me despeço, coloco o Departamento de Supervisão e Gestão Estratégica desta Secretaria Executiva (61 2027-8027) à disposição para apoio e esclarecimentos.

Anexos:

- I Decreto 9191, de 2017 (39466055); e
- II Portaria GM/MDIC nº 93, 2023 (39466069).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA

Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Fernando Elias Rosa**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 12/01/2024, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador **39466128** e o código CRC **70F7198D**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 8º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa CEP 70053-900 - Brasília/DF (61) 2027-7634 - e-mail deges.mdic@economia.gov.br

Processo nº 52315.102317/2023-34.

SEI nº 39466128